



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº : 1541/2014 (Proc. Eletrônico)
2. Natureza : Recurso Ordinário
3. Recorrentes : José Edmar Brito Miranda e Sérgio Leão
4. Entidade/Órgão : Secretaria da Infraestrutura
Solano Donato Carnot Damacena – OAB/TO 2.433, Ângela Marquez Batista – OAB/TO 1.079, Aline Ranielle de Sousa –
5. Advogados : OAB/TO 4.458 e Hermógenes Alves Lima Sales – OAB/TO 5.053

6. CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE Nº 632/2014

6.1. A Secretaria da Segunda Câmara, em obediência às determinações legais e regulamentares, certifica que os Senhores José Edmar Brito Miranda e Sérgio Leão, por seu Advogado Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO 2.433), interpuseram Recurso Ordinário em face do **Acórdão nº 14/2014 – TCE - 2ª Câmara**, autos nº 10923/2012.

6.2. O recurso em referência foi protocolizado pelos interessados em **06/03/2014**, a deliberação recorrida foi disponibilizada no **Boletim Oficial do TCE/TO nº 1112, de 14/02/2014**, sexta-feira, com publicação em **17/02/2014**, segunda-feira.

6.3. Por conseguinte, é imperioso observar que a peça recursal foi interposta dentro do prazo legal, isso porque iniciou a fluência do prazo em **18/02/2014**¹, sendo o termo final para a interposição o dia **07/03/2014**², em conformidade com o artigo 47³, da *Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001* - Lei Orgânica.

6.4. Sendo assim, vislumbra-se que o recurso manejado foi interposto dentro do lapso temporal legalmente indicado, devendo, por essa razão, ser considerado **tempestivo**.

6.5. É o que tinha a certificar.

6.6. Encaminhem-se os autos em epígrafe ao **Gabinete da Presidência**, nos termos do artigo 47, §1º da LO/TCE-TO, bem como o processo nº 10923/2012 e anexo, em obediência aos preceitos apontados no art. 9º, § 3º da IN 08/2003.

Palmas, 20 de março de 2014.

EURÁZIA FERNANDES BARROS
Secretária da Segunda Câmara

¹§§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006 c/c § 7º da IN – TCE/TO nº 01/2008: considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da Informação no Boletim Oficial. Parágrafo Único: os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

²Ato 44 – Suspendeu os prazos no período de 3, 4 e 5 de março de 2014.

³Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

⁴§ 1º O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito, e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

EURAZIA FERNANDES BARROS

Cargo: SECRETARIO DE CAMARA - Matricula: 237523

Código de Autenticação: c9c7d67aed06e98621a22958aa9f0171 - 20/03/2014 16:33:23